Câmara Municipal de Bicas

PRAÇA RAUL SOARES, 20 – CENTRO – BICAS – CEP.: 36.600-000
Tel/Fax.: 0XX 32 – 3271 – 2973
ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
Em 24/05/2021
Pres.

Requerimento Nº. 59/2021

O Vereador que a esta subscreve, requer, que após a tramitação regimental, seja encaminhada a matéria em epígrafe e a seguir discriminada:

Solicito da Secretaria Municipal de Saúde, que faça acompanhamento dos casos positivos através dos agentes de saúde dos PSFs, que entregue orientações no ato do exame, deixando claro que serão observados e podem responder criminalmente caso descumpram as orientações, e que haverá encaminhamento ao Ministério Público dos casos em que as pessoas não guardem a quarentena.

JUSTIFICATIVA:

Diante da gravidade do quadro da covid19 em nosso município, com crescente número de casos positivos, com progressão vertiginosa e muitos casos de óbito, necessário se faz medidas mais duras, pois além das festas clandestinas, temos que o que mais contribui para este alto índice de infecção do vírus são as pessoas que continuam transitando pelas ruas indiscriminadamente.

Portanto, precisamos da responsabilização destas pessoas, começando pela entrega de informativo COM OS DIZERES: SAIR DE CASA COM SUPEITA OU TESTADO POSITIVO PARA COVID-19 É CRIME. ARTIGO 268 DO CÓDIGO PENAL – INFRINGIR DETERMINAÇÃO DO PODER PÚBLICO, DESTINADA A IMPEDIR INTRODUÇÃO OU PROPAGAÇÃO DE DOENÇA CONTAGIOSA. DETENÇÃO DE 1 MÊS A 1 ANO, E MULTA.

Ainda, devendo o positivado, logo após a confirmação, ser levado em carro do município, e o acompanhamento ser feito diariamente pelo PSF correspondente a sua residência.

Caso o Agente de saúde não encontre o positivado em sua casa e não tenha a justificativa plausível para sua ausência, deverá encaminhar o nome da pessoa e endereço diretamente ao Ministério Público para que este proponha a ação penal contra o indivíduo.

São medidas severas, mas que devam ser tomadas para tentar evitar que mais biquenses percam esta batalha, responsabilizando as pessoas inconsequentes.

Em, 24 de maio de 2021.

RAFAEL CANDIDO AQUINO
VEREADOR PROPONENTE

Conforme art. 113, XXIII, da Lei Orgânica Municipal, o prazo para reposta é até 11/06/2021

Secretária Executiva
Câmara Municipal de Bicas

Papel reciclado, menor custo ambiental - Lei Municipal nº 1.416/2009